



I - No Capítulo 2 - "DA PESQUISA, REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE BENS SOCOBRADOS NÃO PERTENCENTES À UNIÃO".

a) No item 0203 - "CONSTITUINDO PERIGO À NAVEGAÇÃO, AMEAÇA DE DANOS A TERCEIROS OU AO MEIO AMBIENTE".

1. Na alínea b):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"assumir as operações de remoção, demolição ou exploração da coisa ou bem submerso ou encalhado, por conta e risco de seu proprietário ou responsável, desde que a situação vigente não esteja na competência da Administração do Porto Organizado, conforme previsto no Art. 17, § 1º, inciso VII, da Lei nº 12815/2013 a quem caberá efetuar a respectiva operação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 4/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo do artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, conforme abaixo especificado. Esta é a 1ª modificação.

I - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES".

a) Na Seção II - "INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO".

1. No item 0312 - "RESTRICÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO", substituir o texto pelo seguinte:

"0312 - RESTRICÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE

Nenhuma embarcação poderá pescar, navegar ou se aproximar a menos de quinhentos metros das plataformas de petróleo, incluindo o seu dispositivo de embarcações (plataforma/FPSO/FSU, aliviador e rebocador), considerando esse raio de quinhentos metros como área de segurança. Exceção é feita às embarcações que estão prestando apoio marítimo às plataformas, que poderão navegar e operar a menos de quinhentos metros desse dispositivo, permanecendo a proibição à pesca.

As embarcações que adentrarem irregularmente nas áreas de segurança das plataformas de petróleo e demais unidades offshore (FPSO, FSO ou o dispositivo de embarcações que operam em conjunto a essas unidades), poderão ser notificadas pelos Agentes da Autoridade Marítima, nas seguintes condições:

a) quando constatada a irregularidade por equipes de Inspeção Naval; e

b) quando houver denúncia constatada da plataforma ou unidade offshore onde ocorreu a invasão de embarcação infratora.

Para o item b) acima, o responsável pela plataforma ou unidade offshore deverá encaminhar, por meio de correio eletrônico ao Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (ccnram@comtram.mar.mil.br), o formulário de Denúncia de Invasão na Zona de Segurança de Plataforma de Petróleo e demais Unidades Offshore, conforme Anexo 3-F, anexando fotografias da embarcação infratora, visando facilitar a identificação da mesma, e instruir o processo administrativo da Autoridade Marítima.

Denúncias desse tipo também podem ser recebidas, a qualquer momento, pelas Capitânicas dos Portos, Delegacias e Agências da jurisdição onde a plataforma ou unidade offshore opera."

b) Na Seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO".

1. No item 0318 - "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT E SIMMAP", substituir o texto do item 2 pelo seguinte:

"2. Embarcações de bandeira brasileira e os afetados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AIB (atividades offshore).

No caso do SISTRAM, quando em trânsito entre portos nacionais."

II - Incluir o Anexo 3-F que acompanha esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

O anexo a esta portaria estará disponível na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 7/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei

de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA BARCAÇÃO	EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV URSUS	4430483345		Itaici-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dar publicidade à atualização da consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente até 01JAN2014, inclusive.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS_indice-2014_1.pdf", função "hash sha1", é:

71dd430e0cc5d7a7d3b3646339ac2a81c697258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1/Sec-IMO, de 01FEV2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 4/SEC-IMO, DE 20 DEZEMBRO DE 2013

Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC). O Código é de cumprimento obrigatório, com vistas ao atendimento do Capítulo VII Parte B da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada, e também com vistas ao atendimento do Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL 73/78). Tais emendas aos Capítulos 17, 18 e 19 foram adotadas em 05OUT2012 pela Resolução MEPC.225(64), que entraram em vigor internacionalmente em 01JUN2014.

Art. 2º O referido Código, consolidado com as emendas 2004, 2007 e 2012, em língua portuguesa e atualizado, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "CodigoIBC-Ed2012" tem uma função "hash" a2719ea4ec7799d60a13095db9fb61f9640dd54a, do tipo "sha1".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4/Sec-IMO, de 16JUN2009.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 5/SEC-IMO, DE 19 DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade ao Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR), Volume III, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento, Volume III, da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovado pela Resolução A.894(21) e tornado efetivo internacionalmente a partir de 25NOV1999.

Art. 2º O referido Manual, em língua portuguesa, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "IAMSAR consolidado com emd Jul2013.pdf", efetuada pela função "hash sha1" é: f5d4c233bacf5731166f12d8145cab201a32e5ba."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 5/Sec-IMO, de 18JUL2011, publicada no D.O.U. nº 142 de 26JUL2011, Seção 1, pág. 19.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM - CNAIP torna público a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 2, cujo aviso foi publicado no DOU nº 243 de 16 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 15, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, para manifestação da sociedade civil a respeito das "Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-12, ZP-14 e ZP-16", conforme descritas na NORMAM-12/DPC, Anexo 4A. Período para envio das contribuições: de 16/12/2013 às 18h do dia 31/01/2014, para o correio eletrônico cnip.consulta@planalto.gov.br. Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdobrasil.gov.br> e <http://www.dpc.mar.mil.br>.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e considerando os termos da Resolução nº 01, de 6 de dezembro de 2013, da Comissão Nacional de Supervisão, resolve:

Art.1º Fica instituído, na forma do Anexo a esta Portaria, o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO PCCTAE

1. Apresentação

1.1. Introdução

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES passam por um processo de expansão, por meio da ampliação das matrículas, cursos, campus, infraestrutura, servidores docentes e técnico-administrativos.

O pleno funcionamento das Instituições inclui investimentos permanentes na capacitação e qualificação de servidores dos docentes e técnico-administrativos.

Diante desse cenário de expansão e atendendo demandas dos trabalhadores em educação, foi discutida a necessidade de novos investimentos, objeto do presente Plano, que tem como proposta o fortalecimento dos Programas de capacitação e qualificação e o investimento no servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE para o desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento da gestão pública.



diretrizes para o desenvolvimento dos Servidores Públicos estão estabelecidas nos Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

As IFES, conforme determina a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, oferecem programas de Capacitação e Qualificação com investimentos oriundos de recursos disponíveis no orçamento e/ou próprios, por meio de parcerias e, principalmente, pelo aproveitamento de pessoal qualificado de cada Instituição.

A proposta do Plano é garantir para além dos programas oferecidos pelas Instituições, novas oportunidades para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

1.2. Base legal

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional é fundamentado nas diretrizes definidas na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 5.707, de 2006, no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e no Decreto nº 5.825, de 2006.

A Lei nº 11.091, de 2005, estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE e define também a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, integrado pelo Programa de Dimensionamento, Programa de Avaliação de Desempenho e Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

O Decreto nº 5.707, de 2006, institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O citado Decreto, em seus arts. 1º e 3º, dispõe sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE, previstos na Lei nº 11.091, de 2005, foram estabelecidos pelo Decreto nº 5.824, de 2006. O Incentivo à Qualificação é concedido, na forma de regulamento, ao servidor que possui educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular. O referido incentivo tem por base, percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os parâmetros estabelecidos, com maior percentual pela aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.

Já o Decreto nº 5.825, de 2006, estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e, em seu art. 7º, define os objetivos e as linhas de desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

A normatização prevista na Lei nº 11.091, de 2005, foi alterada pelas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ambas versam sobre desenvolvimento na carreira, referente à Progressão por Capacitação e Incentivo à Qualificação, usados como referência para elaboração do Plano.

A legislação supramencionada define, ainda, que a Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

1.3. Justificativa

A elaboração do Plano considerou as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira, as necessidades institucionais e o perfil do servidor técnico-administrativo, identificado pelo posicionamento na estrutura da carreira: nível de classificação, nível de capacitação e incentivo à qualificação.

As Instituições Federais de Ensino contam, em junho de 2013, com 121.239 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e nove) técnico-administrativos ativos, distribuídos pelos Níveis de Classificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

São 98.974 (noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro) técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais e 22.265 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco) lotados nos Institutos Federais.

Técnico-administrativos por Nível de Classificação:

Nível de Classificação	Universidades Federais	Institutos Federais
A	2.528	454
B	5.395	783
C	18.580	3.595
D	41.635	10.873
E	30.836	6.560
Total	98.974	22.265

Fonte: Siaps / junho de 2013

Do total de técnico-administrativos lotados nas Instituições Federais de Ensino Superior, em efetivo exercício, 42% (quarenta e dois por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 31% (trinta e um por cento) ao Nível "E".

O mesmo fenômeno acontece nos Institutos Federais. Do total de técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 30% (trinta por cento) ao Nível de Classificação "E".

O quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino está em expansão, com a criação a partir da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, de 27.714 (vinte e sete mil, setecentos e quatorze) cargos de técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-

Administrativos em Educação. Em 2013 foram disponibilizadas 6.500 (seis mil e quinhentas) vagas para as Universidades e 5.915 (cinco mil, novecentos e quinze) técnico-administrativos, para os Institutos Federais.

Tramita ainda no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.244/2013, criando 2.008 (duas mil e oito) vagas dos cargos de técnico-Administrativos em Educação, para atender ao Programa de Expansão do Ensino Médico.

Os técnico-administrativos estão distribuídos por Nível de Capacitação, dos quais:

40% (quarenta por cento) no Nível IV, ou seja, no último nível de capacitação e 28% (vinte e oito por cento) no nível I, nas Universidades Federais.

15% (quinze por cento) no Nível IV, enquanto 33% (trinta e três por cento) permanecem no nível I, nos Institutos Federais.

Tal proporção justifica-se pelo quantitativo de ingressantes ocorrido nos últimos anos, uma vez que para a primeira progressão deve ser observado o interstício mínimo de 18 meses.

A autonomia dada às Instituições Federais de Ensino pelos Decretos nº 7.232, de 19 de julho de 2010 e nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, referente ao Quadro de Servidores Técnico-administrativos, permite a reposição automática de servidores, o que impõe um processo contínuo de aperfeiçoamento dessa força de trabalho.

Outro importante indicador a ser avaliado é o quantitativo de técnico-administrativos ativos que recebem o Incentivo à Qualificação. São 69% (sessenta e nove por cento) dos servidores ativos das Universidades Federais recebendo o incentivo, o que significa 69% (sessenta e nove por cento) de servidores com o nível de escolaridade acima do exigido para ingresso no cargo.

Nos Institutos Federais temos 52,23% (cinquenta e dois, vinte e três por cento) com o nível de escolaridade acima do exigido para o ingresso no cargo.

A distribuição dos técnico-administrativos pelos níveis de classificação que recebem o Incentivo à Qualificação demonstra uma elevada taxa de servidores com qualificação superior à exigência do cargo, destacando o nível "E" com 82% (oitenta e dois por cento) e a classe "D" com 62% (sessenta e dois por cento) de servidores.

Nos Institutos Federais 47% (quarenta e sete por cento) dos Técnico-administrativos ainda encontram-se sem a percepção do Incentivo à Qualificação.

Outro dado relevante sobre a qualificação dos servidores técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais é o percentual de especialistas e mestres: 54% (cinquenta e quatro por cento) dos servidores recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de especialista. A rede de Universidades Federais ainda conta com 9.000 (nove mil) mestres, que equivale a 21% (vinte um por cento) do quadro, e 2.400 (dois mil e quatrocentos) doutores, equivalente a 8% (oito por cento) do quadro.

Entretanto, nos Institutos Federais a situação não é a mesma das Universidades. Apenas 2% (dois por cento) dos servidores técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de mestre.

O perfil dos técnico-administrativos das IFES vem mudando significativamente ao longo dos últimos anos. Após a implantação do Programa REUNI, período de 2008 a 2012, ingressaram 25.641 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um) técnico-administrativos, dos quais 95% (noventa e cinco por cento) são dos Níveis "D" e "E".

Para a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de 2008 a 2012, ingressaram 11.018 (onze mil e dezoito) técnico-administrativos, sendo 89% (oitenta e nove por cento) de Nível "D" e "E".

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores integrantes do PCCTAE com vistas ao desenvolvimento profissional e da gestão nas Instituições Federais de Ensino.

2.2. Objetivos Específicos

contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;

promover e apoiar as ações de capacitação e qualificação do servidor para o desenvolvimento da gestão pública, nas IFES;

promover e apoiar a capacitação e qualificação do servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da IFE;

criar condições para a plena implantação do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE.

3. Diretrizes Gerais

A participação do servidor técnico-administrativo integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios, diretrizes e conceitos instituídos pela Lei nº 11.091, de 2005 pelo Decreto nº 5.825, de 2006, e ainda deverão ser observados os requisitos a seguir:

a oportunidade de acesso a todos os servidores efetivos do quadro permanente das Instituições Federais de Ensino;

a participação do servidor técnico-administrativo em programa de qualificação/capacitação deverá respeitar a correlação do cargo com o ambiente organizacional ou área de atuação;

a distribuição das vagas nos cursos oferecidos deverá considerar o perfil de formação dos servidores dos diferentes níveis de classificação e os aspectos regionais, garantindo o equilíbrio da participação das Instituições de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das Instituições de Ensino Superior;

a prioridade para os servidores em efetivo exercício no órgão de origem;

a prioridade para os servidores que não possuírem o grau de qualificação ou titulação equivalente à oferta;

a instituição de termo de compromisso/responsabilidade para participação do servidor nos cursos, mediante anuência institucional;

os editais de seleção para cursos de qualificação deverão prever critérios que objetivem promover a igualdade e oportunidade no acesso às vagas ofertadas;

as instituições deverão, por meio de oferta direta ou de parcerias, estimular o servidor a participar de programas de educação básica, caso ainda não tenha concluído esta etapa de formação;

as Instituições manterão Programas de Capacitação e Qualificação, conforme diretrizes estabelecidas por atos legais que normatizem o desenvolvimento do servidor;

4. Estrutura do Plano

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional consistirá em Programas que somados às ações das Instituições Federais de Ensino permitirão o desenvolvimento do servidor.

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional compreende a instituição de Programas e seus respectivos Projetos, a saber:

Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino;

Programa de Qualificação em serviço do integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Programa de Capacitação - Formação Continuada.

A implementação do Plano ocorrerá por meio de ações executadas diretamente pelo Ministério da Educação e de forma descentralizada:

5. Programas e Projetos

5.1 Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino.

Programa voltado para apoiar as Instituições Federais de Ensino na elaboração e implementação dos programas de capacitação.

O Programa será desenvolvido em parceria pela Secretaria de Educação Superior, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e pela Comissão Nacional de Supervisão.

As ações do Programa Nacional de Apoio serão elaboradas após as informações oferecidas pelas IFE.

O Programa Nacional de Apoio compreende os seguintes projetos:

5.1.1 Projeto de apoio à elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições;

5.1.2 Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino;

5.1.3 Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão - CIS.

5.1.1. Projeto de apoio à elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições:

Meta: Alcançar a implantação em 100% (cem por cento) das Instituições Federais de Ensino até março de 2015, dos seus respectivos programas de capacitação e aperfeiçoamento, conforme disposto na Lei nº 11.091, de 2005.

Ações: Promover reuniões de orientação para a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento; Monitorar a implantação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento em todas as Instituições;

Apoiar as ações de capacitação com base nas informações prestadas pelas Instituições; Apoiar a cooperação técnica entre as IFE, com vistas a promover a elaboração dos programas de capacitação e aperfeiçoamento pelas IFE, que ainda não os instituíram.

5.1.2. Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino:

Meta: Revisar e consolidar até dezembro de 2014, as normas referentes à capacitação e qualificação aplicáveis ao servidor das IFE e propor as regulamentações necessárias.

Ações: Promover normas complementares para orientação sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino; Revisar as normas sobre capacitação e incentivo à qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino frente às alterações da Lei nº 11.091, de 2005.

5.1.3. Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão - CIS

Meta: Promover e apoiar ações de capacitação para todos os integrantes das Comissões Internas de Supervisão.

Ações: Promover Encontro Nacional da Comissão Nacional de Supervisão com as Comissões Internas de Supervisão das IFE; Elaborar instrumentos normativos para apoiar as Comissões.

5.2. Programa de Qualificação em Serviço:

O Programa de Qualificação em Serviço busca alcançar os objetivos previstos nas normas vigentes, principalmente permitir ao servidor agregar o conhecimento à prática de suas atividades laborais e é constituído por ações de aprimoramento e desenvolvimento, dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

Os cursos serão ofertados preferencialmente na modalidade a distância e a participação do servidor técnico-administrativo será condicionada à correlação direta com o cargo e/ou ambiente organizacional, conforme Anexo III, do Decreto nº 5.824, de 2006.

O Programa funcionará em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com as Instituições Federais de Ensino, Universidade Aberta do Brasil - UAB, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF.



O Programa de Qualificação em Serviço será constituído dos seguintes projetos:

- 5.1.4 Projeto de Graduação;
- 5.1.5 Projeto de Pós-graduação lato sensu;
- 5.1.6 Projeto de Pós-graduação strictu sensu.
- 5.2.1. Projeto de Graduação:

Meta: Oferta inicial de 2.000 (duas mil) vagas, em 2014, e acréscimo de 1.000 (mil) vagas a cada ano.

Ação: Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de graduação para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível médio ou equivalente.

5.2.2. Projeto de Pós-graduação lato sensu:

Meta: Oferta de 2.000 (duas mil) vagas/ano.

Ação: Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação lato sensu para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

5.2.3. Projeto de Pós-graduação strictu sensu:

Meta: Ofertar 1.000 (mil) vagas/ano.

Ação: Ofertar turmas de Mestrado Profissionalizante; Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação strictu sensu para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

5.3. Programa de Capacitação - Formação Continuada

O Programa objetiva contribuir para o aprimoramento das competências do servidor técnico-administrativo para atuar, promover e proporcionar o desenvolvimento de trabalhos com qualidade, atendendo às demandas e propiciando um diferencial no serviço prestado à sociedade.

Com a expansão e interiorização do ensino, identificou-se o aumento expressivo no número de servidores a serem capacitados e sem acesso aos grandes centros para participar de cursos ou eventos que auxiliem no seu desenvolvimento profissional. Além disso, a necessidade de formação para as especificidades do serviço público gera demandas de capacitação.

Meta: Disponibilizar, a partir de 2014, 10.000 (dez mil) vagas/ano de capacitação para servidores técnico-administrativos, em cursos de curta duração, em programas oferecidos pelo governo, de acordo com a demanda apresentada pelas Instituições Federais de Ensino.

Ação: Realizar o levantamento das necessidades de capacitação junto as IFEs, com a elaboração de um instrumento de coleta de dados, a exemplo de um questionário online. Criar o catálogo de oferta de cursos. Ofertar vagas em cursos específicos de capacitação para servidores técnico-administrativos das IFE.

6. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação das ações e resultados do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional serão feitos pelo Ministério da Educação em conjunto com a Comissão Nacional de Supervisão.

No monitoramento serão considerados:

- a. a elevação da qualificação e capacitação dos servidores técnico-administrativos das IFE, decorrentes dos Programas estabelecidos no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional;
 - b. indicadores de desempenho das metas elencadas para os Programas e seus respectivos Projetos:
- relação candidato/vaga;
percentual de vagas preenchidas;
percentual de concluintes;
percentual de evasão;
número de vagas ofertadas.
- c. avaliação qualitativa, verificando o impacto das ações de capacitação e qualificação por meio de critérios estabelecidos nos Programas de Avaliação de Desempenho e Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - d. os Programas e Projetos existentes, poderão ser avaliados para revisão da continuidade, bem como a elaboração de novas propostas para incorporar ao Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional.

7. Disposições gerais

As Instituições Federais de Ensino deverão promover entre seus servidores ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação e qualificação.

Os recursos referentes à execução dos Programas e Projetos propostos no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional serão provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

O levantamento das necessidades de capacitação será elaborado e apresentado pelas Instituições Federais de Ensino.

A operacionalização do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional, bem como o acompanhamento das ações, será efetuado mediante sistema a ser desenvolvido em parceria com as Instituições Federais de Ensino.

Mediante regulamento próprio, o Ministério da Educação manifestar-se-á sobre os procedimentos a serem adotados na execução do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional.

A Comissão Nacional de Supervisão proporá critérios complementares para construção dos editais, objetivando garantir a igualdade de oportunidade das vagas ofertadas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014011600028

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ISB	Nutrição	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Mayline Menezes da Mata	1ª
FES	Teoria Econômica	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Joyce Minella Araújo Rebouças	2ª
				Jerônimo Alves dos Santos	1ª

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HERDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

RETIIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.964, de 25/11/2013, publicada no DOU de 19/12/2013, que trata da homologação do resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 007, de 30/10/2013, publicado no D.O.U. de 31/10/2013, retificado através de publicação no DOU de 06/11/2013 e 08/11/2013, destinado à contratação de professor substituto para as Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Coordenação Acadêmica	Psicodiagnóstico; Psicologia Jurídica I; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Assistente A, Nível I	Munike Theresse Costa de Moraes Pontes	1ª

Leia-se:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Coordenação Acadêmica	Psicodiagnóstico; Psicologia Jurídica I; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Assistente A, Nível I	Munike Theresse Costa de Moraes Pontes	1ª
					Ilmar Costa Lima	2ª

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução Cons-Uni nº 765, de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Centro de Ciências da Natureza no campus Lagoa do Sino da UFSCar, com a sigla CCN-LS. Art. 2º - Atribuir ao Diretor uma CD nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000001/2012-99, resolve:

Prorrogar em parte, pelo período de 24-01-2014 a 23-01-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativo em Educação: Arquivista e Técnico em Laboratório/Área: Saneamento; ou Meio Ambiente; ou Hidrologia; ou Hidráulica, realizado através do Edital nº 007/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 008/2013, de 17-01-2013, publicado no DOU de 24-01-2013, Seção 3, fl. 94.

EDMÉR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006683/2012-43, resolve:

Prorrogar pelo período de 21-02-2014 a 20-02-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 170/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 036/2013, de 19-02-2013, publicado no DOU de 21-02-2013, Seção 3, fl. 70.

EDMÉR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas em exercício, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: DEPTO. DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS
Área de Conhecimento: Bromatologia

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000100/14-09
1º Ederlan de Souza Ferreira
2º Adriene Ribeiro Lima

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Fisioterapia na Avaliação e Intervenção no Processo de Envelhecimento/Fundamentos da Fisioterapia, do Departamento de Fisioterapia - DFST, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.058287/2013-00.

MÉDIA	
1ª lugar: JULIANA MARIA GAZZOLA	8,47
2ª lugar: Daniele Sirineu Pereira	8,11

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.